

Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1150-05	30.288,20	GMMS Portaria 1832, de 11-11-2015.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1170-03	6.714,00	GMMS Portaria 1731, de 11 De Julho de 2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1170-05	13.384,32	GMMS Portaria 3394, de 14-12-2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1170-06	58.100,00	GMMS Portaria 1731, de 11 De Julho de 2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1170-07	1.047,00	GMMS Portaria 1650, de 4 De Julho de 2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1170-10	1.047,00	GMMS Portaria 1650, de 4 De Julho de 2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1170-11	19.835,00	GMMS Portaria 1650, de 4 De Julho de 2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1170-12	11.100,50	GMMS Portaria 2324, de 12-09-2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1180-04	7.875,00	GMMS Portaria 1087, de 20-04-2018.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	12389.301000/1180-07	52.368,00	GMMS Portaria 1087, de 20-04-2018.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	353790171219085389/2017	1.000,00	GMMS Portaria 3673, de 22-12-2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017
Sorocaba	Pilar do Sul	Fms	Municipal	3537901712190912475/2017	11.501,00	GMMS Portaria 3672, de 22-12-2017.	GMMS Portaria 3134, de 17-12-2013	Resolução 22, de 27-07-2017

8.SAMU – Portaria de Consolidação 3, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação 6, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

8.1 SAMU Regional de Avaré – Desligamento do município de Iaras.

9.UPA – Portaria de Consolidação 3, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação 6, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

9.1 Município de São Paulo – Habilitação para custeio da UPA nova – Porte III – Tito Lopes, CNES 9736700.

9.2 Município de São Paulo – Habilitação para custeio da UPA nova – Porte III – Júlio Tupi, CNES 2069032.

10.Referendar Deliberações CIB ad referendum, publicadas antes da reunião da CIB de 20-02-2020 abaixo relacionadas:

DELIBERAÇÃO Nº	ASSUNTO	DATA/PUBLICAÇÃO - D.O.
04	Ad Referendum – Homologações	16-01-2020
04	Ad Referendum – Homologações - REPUBLICAÇÃO	18-01-2020
05	Ad Referendum – Transferências de teto MAC entre gestores.	29-01-2020
07	Ad Referendum – Nota Técnica Cirurgias Eletivas	08-02-2020 (CIB 13/2020)

Retificação do D.O. de 24-4-2019

Deliberação CIB - 21, de 23-04-2019, por apresentar incorreções no item 06, Emenda Parlamentar Federal referente ao valor solicitado, do município de Votorantim abaixo relacionado.

Onde se lê:

6.Emenda Parlamentar Federal

DRS	Município	Nome da Unidade	Número da Emenda Parlamentar	Objeto	Valor Solicitado (R\$)	Contrapartida (se houver)
Sorocaba	Votorantim	UBS Promorar	11209.4720001/19-007	aquisição equipamentos	100.000,00	
Sorocaba	Votorantim	Centro Controle Zoonoses	11209472000/19-08	aquisição equipamentos	130.000,00	
Sorocaba	Votorantim	UBS Vila Garcia	11209.4720001/19-004	reforma UBS Vila Garcia	189.888,00	
Sorocaba	Votorantim	UBS Novo Mundo	11209.4720001/19-009	reforma UBS Novo Mundo	208.314,00	
Sorocaba	Votorantim	UBS Vila Garcia	11209.4720001/19-006	equipamentos	300.000,00	

Leia-se:

6.Emenda Parlamentar Federal

DRS	Município	Nome da Unidade	Número da Proposta de Emenda Parlamentar	Objeto	Valor Solicitado (R\$)	Contrapartida (se houver)
Sorocaba	Votorantim	UBS Vila Garcia	11209.4720001/19-015	aquisição equipamentos	99.980,00	
Sorocaba	Votorantim	Centro Controle Zoonoses	11209472000/19-17	aquisição equipamentos	129.950,00	
Sorocaba	Votorantim	UBS Vila Garcia	11209.4720001/19-014	reforma UBS Vila Garcia	396.090,00	
Sorocaba	Votorantim	UBS Novo Mundo	11209.4720001/19-016	equipamentos	199.980,00	

Deliberação - CIB, de 21-2-2020

Considerando a Resolução CIT - 13 de 23-02-2017, que dispõe sobre as diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria MS/GM - 788, de 15-03-2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art.40,\$6º, da Lei - 13.408, de 26-12-2016, e dá outras providências;

Considerando a aprovação dos projetos no âmbito da Comissão Intergestores Regional-Cir;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo-CIB/SP, em reunião realizada em 20-02-2020, aprova os Projetos de Transporte Sanitário Eletivo dos municípios relacionados, conforme Anexo I.

Anexo I

Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo, Resolução CIT - 13 de 23-02-2017 e Portaria - 788, de 15-03-2017.

DRS	Município	Proposta	Objeto	Valor
São João da Boa Vista (Del. 8)	São Sebastião da Grama	11548.148000/1190-06	veículo de transporte sanitário tipo Van	250.000,00

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despachos do Coordenador, de 21-2-2020

Interessado: CLRs de Araçatuba, Campinas, Marília, SJRP e Ribeirão Preto - Instituto Adolfo Lutz

SES-PRC: 2020/02181

Assunto: Despesas com Utilidade Pública - empresa de energia elétrica

Despacho: 226/2020 - GC/CCD

Ratifico a "inexigibilidade de licitação"; nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 147, que declarou a "inexigibilidade de licitação"; considerando a inviabilidade de competição com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações, c/c caput do Artigo 25 da Lei Estadual - 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie; para pagamento de despesa de utilidade pública com serviços de saneamento básico para o exercício de 2020, em favor da empresa Companhia Paulista de Força e Luz, perfazendo o total de R\$ 300.000,00.

Interessado: CLR de Marília - Instituto Adolfo Lutz

SES-PRC: 2020/02142

Assunto: Despesas com Utilidade Pública – água e esgoto

Despacho: 227/2020 - GC/CCD

Ratifico a "inexigibilidade de licitação"; nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 36, que declarou a "inexigibilidade de licitação"; considerando a inviabilidade de competição com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações, c/c caput do Artigo 25 da Lei Estadual - 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie; para pagamento de despesa de utilidade pública – Água e Esgoto para o Exercício de 2020, em favor da Empresa Departamento de Água e Esgoto de Marília, perfazendo o total de R\$ 8.400,00.

Interessado: CLR de Santos e Sorocaba - Instituto Adolfo Lutz

SES-PRC: 2020/02182

Assunto: Despesas com Utilidade Pública – energia elétrica

Despacho: 228/2020 - GC/CCD

Ratifico a "inexigibilidade de licitação"; nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 116, que declarou a "inexigibilidade de licitação"; considerando a inviabilidade de competição com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações, c/c caput do Artigo 25 da Lei Estadual - 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie; para pagamento de despesa de utilidade pública – Energia Elétrica para o Exercício de 2020, em favor da Empresa CPFL Companhia Piratininga de Força e Luz, perfazendo o total de R\$ 108.000,00.

Interessado: CLR de Taubaté - Instituto Adolfo Lutz

SES-PRC: 2020/02130

Assunto: Despesas com Utilidade Pública – energia elétrica

Despacho: 229/2020 - GC/CCD

Ratifico a "inexigibilidade de licitação"; nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações

posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 92, que declarou a "inexigibilidade de licitação"; considerando a inviabilidade de competição com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações, c/c caput do Artigo 25 da Lei Estadual - 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie; para pagamento de despesa de utilidade pública – Energia Elétrica para o Exercício de 2020, em favor da Empresa EDP- Distribuição de Energia S/A, perfazendo o total de R\$ 110.400,00.

Interessado: CLR de Presidente Prudente - Instituto Adolfo Lutz

SES-PRC: 2020/02137

Assunto: Despesas com Utilidade Pública – energia elétrica

Despacho: 230/2020 - GC/CCD

Ratifico a "inexigibilidade de licitação"; nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 35, que declarou a "inexigibilidade de licitação"; considerando a inviabilidade de competição com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações, c/c caput do Artigo 25 da Lei Estadual - 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie; para pagamento de despesa de utilidade pública – Energia Elétrica para o Exercício de 2020, em favor da empresa Energisa Sul-Suldeste Distrib. de Energia S/A, perfazendo o total de R\$ 93.600,00.

Despacho do Coordenador, de 21-2-2020

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.

SES-PRC: 2020/02121.

Assunto: Despesas com Utilidade Pública – água e esgoto

– Ribeirão Preto.

Despacho: 234/2020 - GC/CCD

Ratifico a "inexigibilidade de licitação"; nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 34, que declarou a "inexigibilidade de licitação"; considerando a inviabilidade de competição com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações, c/c caput do Artigo 25 da Lei Estadual - 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie; para pagamento de despesa de água e esgoto, em favor da empresa Daerp - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, perfazendo o total de R\$ 78.000,00, para o exercício de 2020.

Despacho do Coordenador, de 21-2-2020

Interessado: Instituto Adolfo Lutz

Assunto: Aquisição de insumos para diagnóstico de Coronavírus

Número de Referência: 235/2019 - GC/CCD

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de fls. 159/163, que dispensou a licitação com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal - 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 24, Inciso IV da Lei Estadual - 6.544/1989, para aquisição de insumos para diagnóstico do Coronavírus, a favor da empresa Interprise Instrumentos Analíticos Ltda, no valor total de R\$ 177.443,99.

CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO - DST/ AIDs

Extrato de Termo Aditivo / Reti Rati

Processo 872129/2019

Modalidade: Dispensa de licitação 003/2019

Contratante: Centro de Referência e Treinamento DST/Aids

Contratada: Caixa Beneficente da Polícia Militar

CNPJ: 61000923/0001-38

Objeto: locação de imóvel

Contrato 046/2019

Cláusulas retificadas: Preâmbulo

Data da assinatura: 05-01-2020

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Comunicado

Encontram à disposição dos fornecedores abaixo relacionados, na Seção de Compras, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", Sito à Av.Dr. Arnaldo 351 6º Andar – Pacaembu – SP, as seguintes Notas de Empenho, que poderão (Facultativo) ser retiradas no prazo máximo de 5 dias úteis das 8h às 16h. A não retirada das notas de empenho não justificará o descumprimento das obrigações em relação à execução/entrega dos serviços ou produtos adquiridos.

Nº do Processo	Nota de Empenho	Empresa
2019/13119	2020NE00020 (ARP)	Cirurgica Kd Ltda
2020/04212	2020NE00021 (ARP)	Marcelo Francisco Cayares Eventos

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Cejam Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"

O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do Cejam Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim", qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento Interno tem por objetivo apresentar as normas utilizadas pelo Cejam referente aos processos de compras e contratação de obras ou serviços. Este se submete à toda legislação aplicável, bem como, a Política de Logística Institucional, além de consolidar as disposições apontadas no Código de Ética e Conduta Cejam .

parágrafo 1º. O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratação de obras e serviços forem realizadas mediante repasses de recursos públicos ou privados.

parágrafo 2º. Não se aplica este Regulamento para formalização de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração e congêneres, firmados entre o Cejam e as Instituições públicas ou privadas.

Art. 2º. As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Art. 1º reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Instituição e para o interesse público, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente Regulamento.

Art. 4º. O presente Regulamento entra em vigência na data do seu registro e publicação.

Art. 5º. O Regulamento deve ser analisado a cada 5 anos e/ou a qualquer momento para realização de alterações relevantes. Posteriormente, a versão aprovada deverá ser divulgada à Instituição e mantida em arquivo digital de fácil acesso às partes interessadas.

parágrafo 1º. O detalhamento dos processos aqui estabelecidos é suportado por Rotinas e Fluxogramas e demais procedimentos específicos elaborados pela Coordenação de Logística.

parágrafo 2º. O Cejam também dará ciência do presente documento aos órgãos ou entidades públicas a que se vincular mediante contrato ou convênio.

Art. 6º. As diretrizes estabelecidas neste documento são aplicáveis a todas as unidades do Cejam .

Capítulo II - Do Setor de Compras

Art. 7º. O setor de Compras está subordinado à Coordenação de Logística que, por sua vez, está vinculado à Gerência Administrativa, a qual estabelece os direcionamentos necessários à execução de suas atividades em conjunto com a respectiva Coordenação.

Art. 8º. É de responsabilidade do setor de Compras:

I. Suprir as necessidades de materiais ou serviços;

II. Determinar, em conjunto com o solicitante do pedido, as especificações de compras e solicitações de serviços: descrição, qualidade, quantidade e entrega (tempo e lugar);

III. Definir a modalidade de compras mais adequada para o cenário e especificações solicitadas, conforme determina o presente regulamento;

IV. Acionar o Núcleo Judicial e Administrativo do Cejam, quando a modalidade definida for convite ou coleta de preço;

V. Realizar cotações e ordens de compra;

VI. Empenhar e organizar os processos para garantir o melhor serviço possível e pronta entrega por parte do fornecedor;

VII. Repassar os dados e demais evidências do processo de compras para o departamento Financeiro, conforme fluxo interno estabelecido.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo Judicial e Administrativo do Cejam a confecção dos editais e/ou contratos quando a modalidade definida for convite ou coleta de preço. Sendo assim, o respectivo núcleo ficará responsável, também, pela gestão e acompanhamento da seleção dos fornecedores via edital e, após selecionado, o gerenciamento do contrato e dos pagamentos.

Capítulo III - Das Definições

Art. 9º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 10º. A participação em seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Seção I - Das Modalidades 5 De Seleção de Fornecedores

Art. 11. O Cejam estabelece 5 modalidades para a seleção de seus fornecedores, a saber:

I. Compra direta: Modalidade de seleção realizada diretamente, que considera a cotação de apenas 1 fornecedor, conforme inciso V, Art. 40 do presente Regulamento;

II. Pedido de Cotação: Modalidade de seleção de fornecedores dirigida a, pelo menos, 3 fornecedores;

III. Convite: Modalidade na qual será admitida a participação de qualquer interessado do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhido ou convidado, em número mínimo de 3;

IV. Coleta de Preços: Modalidade, dirigida no mínimo a 3 fornecedores, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Edital publicado obrigatoriamente pelas mídias eletrônicas do Cejam .

V. Pregão: Modalidade do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, onde a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica.

parágrafo 1º. As definições descritas neste artigo devem ser consideradas em conjunto com os critérios de valores estabelecidos no Art. 12.

parágrafo 2º. Entendem-se por bens e serviços comuns aqueles rotineiros, usuais, sem maiores complexidade e cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado, sendo que, na área da saúde são aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

parágrafo 3º. As modalidades de seleção de fornecedores elencadas neste artigo poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas de compras/serviços, desde que devidamente reconhecidas e regulamentadas. Para as modalidades "Pedido de Cotação" e "Convite", caso não haja apresentação de no mínimo 3 propostas, permite-se a consulta em sites comerciais, para auxiliar no processo de composição de valores.

parágrafo 4º. O prazo para processamento das modalidades de seleção de fornecedores indicadas anteriormente, até o recebimento da proposta, deverá ser, no mínimo, de 7 dias, contados a partir da publicação do edital ou do receb

de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, e o processo de compras será suspenso até o envio das especificações detalhadas para elaboração do Edital.

parágrafo 2º. Nas modalidades pedido de cotação, convite e coleta de preço, não sendo apresentadas propostas de pelo menos 3 empresas, dentro do prazo estabelecido, o mesmo deverá ser prorrogado por mais 5 dias ou menos, na tentativa de recebimento das demais propostas, exceto nos casos em que a extensão de prazo comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Instituição. A seleção de fornecedor nas modalidades pedido de cotação, convite e coleta de preço, com menos de 3 propostas, deverá ser devidamente justificada no formulário de equalização.

Art. 18. O setor de compras deverá julgar criteriosamente os fornecedores conforme critérios do Edital.

Art. 19. Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas não defesas em lei de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras e fornecedores, assim como poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços.

parágrafo 1º. Entende-se por Sistema de Registro de Preços (SRP) todo o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, mediante prévio processo de seleção de fornecedores, nas modalidades disciplinadas por este Regulamento. O Sistema de Registro de Preços poderá ter validade por 2 anos prorrogáveis por igual período, sem limite de valores.

parágrafo 2º. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, serão formalizadas Atas de Registro de Preços, que consistem em documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

parágrafo 3º. O Sistema de Registro de Preços será regulamentado na esfera da Comissão de Avaliação de Conformidade dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços

parágrafo 4º. No caso da modalidade “Coleta de Preços”, deve ser observada as diretrizes do Regulamento da Comissão de Avaliação de Conformidade dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços.

parágrafo 5º. Previamente à aceitação da proposta, o Cejam poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade de preço.

Seção III - Da Realização da Compra

Art. 20. Caberá ao responsável pelo setor requisitante e responsável pelo contrato/convenção ao qual se refere o pedido, aprovar a compra e autorizar, por meio de despacho na equalização de fornecedores. Após isso, o comprador responsável emite o pedido de compra, que será parte integrante do processo de pagamento.

Parágrafo único. Nos casos em que o valor da compra ou contratação do serviço for igual ou maior que R\$ 176.000,00 caberá aprovação Comissão de Avaliação de Conformidade dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços.

Art. 21. Para as compras efetuadas por meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Art. 22. O pedido de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único. O pedido de compras deve constar a identificação do comprador.

Art. 23. As compras deverão obedecer às normas e padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas unidades sob a gestão da Instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

Seção IV - Do Recebimento dos Bens e Serviços

Art. 24. O requisitante deverá receber o bem e/ou serviço e apor sua assinatura na NF (Nota Fiscal) ou no Atestado de Prestação de Serviços, atestando que o bem e/ou serviço apresentado está compatível com o pedido de material/serviço anteriormente emitido. Este também é responsável por encaminhar a NF ou Atestado de Prestação de Serviços devidamente assinados ao setor de Compras.

Seção V - Das Compras de Medicamentos

Art. 25. O responsável do setor de compras deverá adotar medidas de segurança a fim de assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária. Deverão ser exigidos da empresa fornecedora de medicamentos, dentre outros, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Cópia autenticada do registro dos medicamentos;

III. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As solicitações de aquisição de medicamentos deverão ser realizadas por farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Art. 26. As empresas distribuidoras de medicamentos somente poderão ser cadastradas mediante carta de credencial do fabricante e mediante a apresentação dos documentos descritos no Art. 25 deste Regulamento.

Art. 27. Na apuração da melhor oferta, deverão ser tomadas as cautelas necessárias a fim de excluir oferta de medicamentos de origem duvidosa.

Capítulo V - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 28. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

V. Patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII. Prestação de serviços específicos de assistência à saúde.

parágrafo 1º. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados indicados neste artigo será inexistível a seleção de fornecedores, devendo ser selecionado criteriosamente o prestador, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando sua idoneidade, experiência, notória especialização, e desde que o objeto seja singular.

parágrafo 2º. É também inexistível a seleção de fornecedores, em outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição.

Capítulo VI - Do Processo de Contratação de Obras e Serviços

Seção I - Da Contratação de Obras

Art. 29. Para a realização de obras, deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preço vigentes no mercado e de acordo com as normativas de cada órgão público competente.

Parágrafo único. Considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação. As obras poderão ser executadas sob o regime de empreitada global, empreitada por preço unitário ou tarefa.

Art. 30. Para fins deste Regulamento entende-se por:

I. Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações

dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;

II. Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III. Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

IV. Empreitada global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço de engenharia por preço certo e total;

V. Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço de engenharia por preço certo de unidades determinadas;

VI. Tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Art. 31. Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I. Segurança;

II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;

III. Economia na execução, conservação e operação;

IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;

V. Acessibilidade;

VI. Adoção das normas técnicas adequadas;

VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 32. O início da execução da obra, quando resultante de Contrato de Gestão, Convênio ou por qualquer outro instrumento similar firmado com o ente público, será preferencialmente precedido da aprovação de representante do órgão público competente.

Art. 33. O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

I. Seleção;

II. Apuração da melhor proposta;

III. Celebração do contrato.

Art. 34. A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra e documentações pertinentes nos moldes exigidos no Edital.

Art. 35. O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelas normas de Direito Civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Art. 36. A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição e, quando originado por contrato de gestão, convênio ou por qualquer outro instrumento similar firmado com ente público, este poderá se valer dos órgãos técnicos deste, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e respectivos projetos.

Art. 37. Caberá à fiscalização:

I. Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

II. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III. Acompanhar o ritmo de execução da obra;

IV. Emitir parecer final ao término da obra.

Seção II - Da Contratação de Serviços

Art. 38. Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Art. 39. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Capítulo VII - Da Dispensa

Art. 40. A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades para estatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica, tecnológica, serviços de instrução, treinamento, orientação, pedagogia e educação, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;

III. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;

IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. A condição de fornecedor exclusivo deve ser comprovada por meio de atestado e/ou declaração de exclusividade;

V. Compra direta, execução de obras ou prestação de serviços que envolvam valores totais iguais ou inferiores a R\$ 2.640,00 que deverão ser adquiridas por meio de nota fiscal, observados sempre os preços praticados no mercado;

VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral, em especial à população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VII. Compras de peças ou acessórios indispensáveis para realização de serviços de manutenção de equipamentos médicos hospitalares, de contratos já formalizados, desde que os valores estejam coerentes com os preços de mercado.

VIII. Quando a Seleção não acudir interessados e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo ao Cejam e ao interesse público, mantidas, nesta hipótese, todas as condições preestabelecidas.

Capítulo VIII - Da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 41. A Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços tem natureza consultiva e fiscalizadora, sendo de sua competência o seguinte:

I. Zelar para que os processos de compra do Cejam obedeam os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II. Assegurar que o processo de compra cumpra na integralidade as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

III. Analisar os processos de seleção, com emissão de parecer final, nos casos em que houver dúvida ou omissão na aplicação do Regulamento;

IV. Emitir parecer final sobre os documentos para habilitação dos fornecedores, nos casos em que houver dúvidas para sua aceitação, ou nos casos em que houver necessidade de análise e manifestação técnica sobre o objeto do processo de seleção para escolha da melhor oferta;

V. Emitir parecer sobre os processos de compras em andamento, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Gerência Corporativa, ou pelos órgãos envolvidos no próprio processo de seleção;

VI. Atualizar os valores estimados das modalidades de seleção de fornecedores estabelecidos no Art. 12, quando necessário.

Parágrafo único: A Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços atuará em todo processo de seleção realizado pelo Cejam nas modalidades de Coleta de Preço e Pregão, para fins de julgamento da seleção.

Art. 42. A Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços será formada por membros indicados pela Gerência Corporativa por intermédio de critérios de afinidades e ordem técnica em razão do bem/serviço/obra de interesse do Cejam.

Art. 43. Dentro do prazo de 90 dias da publicação deste Regulamento, a Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços deverá expedir Regulamento próprio disciplinando sua forma de atuação e deliberação.

Art. 44. O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

I. Seleção;

II. Apuração da melhor proposta;

III. Celebração do contrato.

Art. 45. A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra e documentações pertinentes nos moldes exigidos no Edital.

Art. 46. O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelas normas de Direito Civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Art. 47. A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição e, quando originado por contrato de gestão, convênio ou por qualquer outro instrumento similar firmado com o ente público, este poderá se valer dos órgãos técnicos deste, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e respectivos projetos.

Art. 48. Caberá à fiscalização:

I. Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

II. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III. Acompanhar o ritmo de execução da obra;

IV. Emitir parecer final ao término da obra.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despachos do Coordenador, de 21-02-2020

Processo: SES-PRC-2020/03897

Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia Assunto: Contratação de empresa visando manutenção corretiva, com substituição de peças, em equipamentos Anestesia.

Ratifico a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos de anestesia, por meio da empresa Dräger Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 02.535.707/0001-28, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/03245

Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas

Assunto: Água e esgoto

Com base no Parecer CJ 1673/2012, e, em atendimento ao Decreto de Execução Orçamentária 64.748, de 17-01-2020, publicado no D.O. de 18-01-2020, ratifico e autorizo o pagamento da despesa, com saneamento básico (água e esgoto), no exercício 2020, a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp, CNPJ 43.776.517/0001-80, empresa contratada e incumbida legalmente para a prestação dos serviços, por inexistência de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, para o valor mensal estimado de R\$ 218.000,00, informado pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Instituto de Infectologia Emilio Ribas, desta Coordenadoria.

Processo: SES-PRC-2020/03234

Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas

Assunto: Gás encanado

Com base no Parecer CJ 1673/2012, e, em atendimento ao Decreto de Execução Orçamentária 64.748, de 17-01-2020, publicado no D.O. de 18-01-2020, ratifico e autorizo o pagamento da despesa, com o fornecimento de gás encanado, no exercício 2020, a favor da Companhia de Gás de São Paulo-Comgás, CNPJ 61.856.571/0001-17, empresa contratada e incumbida legalmente para a prestação dos serviços, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93, para o valor mensal estimado de R\$ 45.000,00, informado pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Instituto de Infectologia Emilio Ribas, desta Coordenadoria.

Despacho do Coordenador, de 21-02-2020

Processo: SES-PRC-2020/06942

Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia Assunto: Permissão de Uso Remunerada de Áreas Específicas destinadas e exploração de 02 Lanchonetes

Despacho CSS 0.402/2020

Diante dos documentos e elementos que instruem os autos, ratifico a declaração de dispensa de licitação, para Permissão de Uso Remunerado de Áreas destinadas à exploração de 02 lanchonetes, do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, a serem prestados pelas empresas Café Caoc Comércio de Doces e Salgados Ltda, CNPJ 00.371.876-0001-44, e Sampa Café Comércio de Produtos Alimentos e Organização de Eventos Ltda - EPP, CNPJ 01.642.746/0001-61, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Comunicado

Comunico ao fornecedor abaixo que se encontra disponível para a retirada a Nota de Empenho em epigrafe, na Seção de Compras deste Núcleo de Suprimentos, sito à Avenida Dr. Arnaldo, 351 - 4º andar - Cerqueira César – SP. O prazo para a retirada dos mesmos é de 3 dias conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações

SES-PRC-2020/06485

2020NE00049 – Braslimpo Comercial Ltda

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL DR. DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO - ÁGUA FUNDA

Extrato de Licitação

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição para retirada das 08h às 12h e das 13h às 16h - no Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, sito a Avenida Miguel Stefano,3030 – Bairro: Água Funda – são Paulo/SP, as seguintes notas de empenho, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de sujeitar à adjudicatária as sanções cabíveis, por descumprimento da obrigação de acordo com Resolução SS – 92, de 10-11-2016:

Processo SES-PRC-2020/04491

Objeto: aquisição de medicamentos

Nota de Empenho: 2020NE00119

Contratada: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 05.847.630/0001-10

Data de Emissão:19/02/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 dias

Valor do Contrato: R\$ 111,60

Processo SES-PRC-2020/04491

Objeto: aquisição de medicamentos

Nota de Empenho: 2020NE00120

Contratada: Cristalia Produtos Quim.e Farmaceutico Ltda

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Data de Emissão:19/02/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 dias

Valor do Contrato: R\$ 1.344,40

Processo SES-PRC-2020/04491

Objeto aquisição de medicamentos

Nota de Empenho: 2020NE00121

Contratada: Dupatri Hospitalar Comercio Imp.e Export.Ltda

CNPJ: 04.027.894/0001-64

Data de Emissão:19/02/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 dias

Valor do Contrato: R\$ 55,92

Comunicado

Encontram-se à disposição dos fornecedores abaixo relacionados para retirada das 08h às 12h e das 13h às 16h - no Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, sito a Avenida Miguel Stefano,3030 – Bairro: Água Funda – São Paulo/SP, a(s) seguinte(s) nota(s) de empenho, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de sujeitar à adjudicatária as sanções cabíveis, por descumprimento da obrigação de acordo com Resolução SS – 92, de 10-11-2016:

Processo SES-PRC-2020/05160

Objeto: aquisição compressa embebida em álcool, através da ata de registro de preço

Nota de Empenho: 2020NE00096

Contratada: SG Tecnologia Clínica Ltda

CNPJ: 61.485.900/0005-94

Data de Emissão:18/02/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 dias

Valor do Contrato: R\$ 75,40

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ÁLCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS

Comunicado

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontram disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho em epigrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito à Rua Prates, 165 - 2. andar - Bom Retiro – SP. O prazo para

a retirada dos mesmos é de 3 dias conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações;

Processo: 803/2020 - Dispensa de Licitação: 01/2020.

2020NE00036 - FC - Med Comercio e Manutenção de Eq.

Hospitales Ltda.

Comunicado

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontram disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho em epigrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito a Rua Prates, 165 - 2. andar - Bom Retiro – SP. O prazo para a retirada dos mesmos é de 3 dias conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações;

Processo: 5478/2020 - Dispensa de Licitação: 02/2020.

2020NE00046 - Baleira Ltda.

Comunicado

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontram disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho em epigrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito a Rua Prates, 165 - 2. andar - Bom Retiro – SP. O prazo para a retirada dos mesmos é de 3 dias conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações;

Processo: 5254/2020 - Dispensa de Licitação: 03/2020.